

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI 3.710/2019

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que é constitucional e atende as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As comissões propõem as emendas a seguir, para aprimoramento do texto.

1) Emenda modificativa ao artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais em atividade funcional e integrantes dos quadros da administração direta e autarquia (DMAES), com remuneração líquida equivalente à soma de até 2 (dois) salários mínimos líquidos, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – servidor municipal:

- a) o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT;
- b) os ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- c) os empregados públicos;
- d) os contratados temporariamente.

II – 2 (dois) salários mínimos líquidos: o valor nacional de dois salários mínimos brutos menos o desconto previdenciário correspondente.

Justificativa: emenda de redação no *caput* e explicitação do conceito de “dois salários mínimos líquidos”, para evitar dúvidas na aplicação da lei, pois o salário líquido em regra corresponde ao bruto menos os descontos legais, judiciais ou autorizados pelo servidor em favor de terceiros. Como o conceito ficou aberto na redação original, as comissões propõem a exata definição constante do inciso II acima, para definir rigorosamente o valor, hoje de R\$1.816,36 (2 x R\$998,00 menos 9%), ou seja, com desconto apenas da contribuição previdenciária incidente sobre dois salários mínimos brutos, conforme informado pelo Executivo.

2) Emenda de redação ao art. 4º, substituindo alíneas por incisos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Raimunda da C. Gomes

Carlos Alberto M. da Silva

José G. Osório Filho

CFLJ

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC